



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.547/2025

Sumula: Cria o Conselho Municipal do Esporte do Município de Cidade Gaúcha/PR, e dá outras providências.

Preâmbulo: A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná, aprovou e eu, **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte é um órgão colegiado normativo, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, que integra o Sistema Esportivo Municipal.

Art.3º O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II – Mesa Diretora

III - Secretaria Executiva

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

I - Cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

II - Adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

III - Fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da prática de atividades físicas e do esporte no Município;

IV - Opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

V - Zelar pela memória do esporte;

VI - Contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR

Estado do Paraná

Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394

Fone/Fax (044) 3675-4300

CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

VII - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos;

VIII - Realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

IX- Elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

X - Orientar para o cumprimento das Leis Federal e Estadual do Esporte, cumprindo com os critérios por elas estabelecido e para o bom uso dos recursos do Fundo do Esporte.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

I - Dois representantes do Comércio

II - Um representante da Assistência Social

III - Um representante da Saúde

IV - Um representantes da Educação

V - Dois Representante da Sociedade Civil.

VI – Dois representantes do Esporte Clube de Cidade Gaúcha.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a V, indicarão o dobro do número de seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes, para posterior escolha e designação do Prefeito Municipal.

§ 2º As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

§ 4º Os representantes do Conselho Municipal de Esporte seguirão a sistemática de verticalização, a exemplo do Conselho Estadual do Esporte.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

Art. 9º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte é de 02 anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Art. 10 O Conselho Municipal de Esporte irá se reunir em datas determinadas, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

Art. 11 As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 4 conselheiros.

Art. 12 Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13 O Conselho Municipal de Esporte pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionadas com o tema.

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14 A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

Art. 15 No prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16 Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17 As despesas de funcionamento do Conselho Municipal de Esporte correrão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte, mediante a provação do Secretário Municipal.

Art. 18. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, em 20 de Maio de 2025.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal